

LEGAL ALERT

NOVAS REGRAS PARA ACESSO À REFORMA ANTECIPADA

Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 10/2016, que altera o regime de antecipação da idade de reforma.

Repondo medida transitória que vigorou em 2015 e até à revisão do regime de flexibilização da idade de reforma, é reconhecido o direito à antecipação da idade normal de acesso à pensão de velhice a beneficiários (i) com idade igual ou superior a 60 anos e (ii) com 40 ou mais anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão.

Salvaguarda-se, todavia, o direito à pensão antecipada dos beneficiários com idade igual ou superior a 55 anos e inferior a 60 anos e com 30 ou mais anos civis com registo de remunerações relevantes para cálculo da pensão, que tenham apresentado requerimento de pensão antecipada até à data de entrada em vigor deste diploma, ainda que o início da pensão venha a ocorrer após essa data.

O deferimento da pensão passa a depender de prévia informação, dada ao beneficiário pela entidade gestora das pensões do regime geral, sobre o montante da pensão a atribuir e da subsequente manifestação expressa de vontade do beneficiário em manter a decisão de aceder à pensão antecipada.

O diploma entra em vigor em 9 de março.

REDUÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA

Foi também hoje publicado o Decreto-Lei n.º 11/2016, que cria medida excepcional de apoio ao emprego através de redução da taxa contributiva a cargo do empregador.

Esta medida consiste na redução em 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva do empregador, relativa às contribuições devidas pelas remunerações respeitantes aos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, incluindo os subsídios de férias e de Natal.

A medida aplica-se aos empregadores de direito privado, relativamente aos trabalhadores ao seu serviço enquadrados no regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem e desde que verificadas as seguintes condições cumulativas:

- a) o trabalhador esteja vinculado por contrato de trabalho a tempo completo ou a tempo parcial, anterior a 1 de janeiro de 2016;

- b) o trabalhador auferisse, em 31 de dezembro de 2015, retribuição base mensal compreendida entre € 505,00 e € 530,00, ou valor proporcional, no caso de contrato a tempo parcial;
- c) o empregador tenha a situação contributiva regularizada perante a segurança social.

Os empregadores não beneficiam da redução da taxa contributiva no que respeita aos:

- i. trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com taxas inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, exceto no caso de empregadores sem fins lucrativos ou pertencentes a setores de atividade economicamente débeis; e
- ii. trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com bases de incidência fixadas em valores inferiores ao indexante dos apoios sociais (atualmente, no montante de € 419,22) e em valores inferiores à remuneração real ou remunerações convencionais.

Para beneficiarem deste apoio, os empregadores devem entregar, de forma autónoma, as declarações de remunerações dos trabalhadores abrangidos pela medida, de acordo com a redução da taxa contributiva aplicável. Porém, o mesmo benefício já depende de requerimento no caso de trabalhador a tempo parcial.

Esta medida de apoio produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016.

Pedro Pardal Goulão | pgoulao@mlgts.pt

www.mlgts.pt